



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 029/17 - GPC

Carazinho, 06 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 13225
Hora 10:00

10 FEV. 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 019/17

Senhor Presidente:

Res. _____
Ass. _____

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 019/17, desta data, que dá nova redação ao Art. 4º, acrescenta § 4º e § 5º ao Art. 6º e revoga o Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei sugerido visa alterar o prazo do mandato da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Trânsito, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que hoje é de 04 (quatro) anos, passando para 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período. Sendo assim, faz-se necessária a alteração do § 2º do Art. 4º e revogação do Art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 6.774/08.

Aproveitamos a oportunidade para consolidar a Lei Municipal nº 8.096/16 juntamente com a proposta apresentada, a fim de facilitar a busca da legislação atinente ao Conselho Municipal de Trânsito.

Atenciosamente,

MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 4º, acrescenta § 4º e § 5º ao Art. 6º e revoga o Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16.

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.774 de 23 de abril de 2008, que Consolida a legislação que cria o Conselho Municipal de Trânsito de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por quinze (15) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- a – Um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Carazinho e região – SINDICAR;
- b – Um representante do Departamento Municipal de Trânsito – DMT;
- c – Um representante da Secretaria de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
- d – Um representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas;
- e – Um representante da Brigada Militar;
- f – Um representante da Delegacia Regional de Polícia – CIRETRAN;
- g – Um representante da ACIC;
- h – Um representante da União das Associações Comunitárias de Carazinho;
- i – Um representante da Intersindical;
- j – Um representante dos Clubes de Serviços;
- k – Um representante do Sindicato dos Taxistas e Transportadores autônomos de passageiros de Carazinho – RS – SINTAXICAR;
- l – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- m – Um representante da entidade sindical a que estejam filiadas as Concessionárias do transporte Coletivo Urbano de Carazinho;
- n – Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- o – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades.

§ 1º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente será feita através do voto entre os Conselheiros Titulares e os 1º e 2º Secretários serão de escolha do Presidente.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, composto de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão indicados pelas áreas nele representados e designados por ato do Prefeito, devendo residir no Município e seu mandato será gratuito, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º O Conselho Municipal de Trânsito contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos § 4º e § 5º ao Art. 6º da Lei Municipal nº 6.774/08, com a seguinte redação:

"Art. 6º...

§ 1º...§ 3º...

§ 4º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativas, durante o ano, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 5º Caso a entidade não mande suplente e não justifique, será a mesma excluída do conselho."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições do Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2017.

DDV


MILTON SCHMITZ
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA 170/2017

Matéria: Projeto de Lei n. 019/2017

Ementa: Dá nova redação ao Art. 4º, acrescenta § 4º e § 5º ao Art. 6º e revoga o Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16. **ORIENTAÇÃO. FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei. n. 019//2017, de 06 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que Dá nova redação ao Art. 4º, acrescenta § 4º e § 5º ao Art. 6º e revoga o Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16.

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A competência material para a presente proposição de lei é, sem dúvida, do Município de Carazinho, visto englobar matéria local (inclusão de membro em conselho municipal de Trânsito), não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB¹).

Correta, também, a iniciativa para se deflagrar o presente processo legislativo, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (vide artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica local²).

Adiante.

Pretende o projeto de lei alterar o prazo do mandato da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Trânsito, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que hoje é de 04 (quatro) anos, passando para 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período. Sendo assim, faz-se necessária a alteração do S 2º do Art. 4º e revogação do Art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 6.774/08.

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Pretende também consolidar a Lei Municipal nº 08.096/16 juntamente com a proposta apresentada, a fim de facilitar a busca da legislação atinente ao Conselho Municipal de Trânsito.

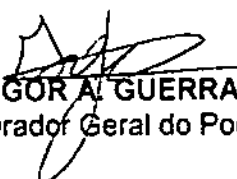
Sem maiores delongas, constata-se se tratar, o caso, do chamado mérito administrativo, a cargo, único e exclusivo, do Chefe do Poder Executivo, sendo, em regra, insuscetível de controle, salvo em seu aspecto legal.

Nesse sentido, justamente por inexistir quaisquer indícios de ilegalidade, o projeto de lei é viável tecnicamente.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

CARAZINHO (RS), 13 de fevereiro de 2017.


IGOR A. GUERRA LONGO
Procurador Geral do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
PARECER

Parecer nº 019/2017

Projeto de Lei nº 019/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dá nova redação ao Art. 4ºm acrescenta §4º e 5º ao Art. 6º e revoga o Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16.

Relator: Marcio Hoppen

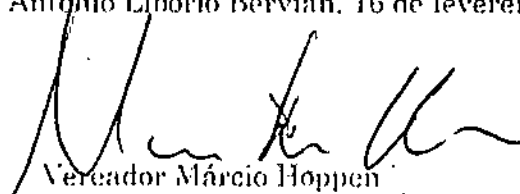
Relatório

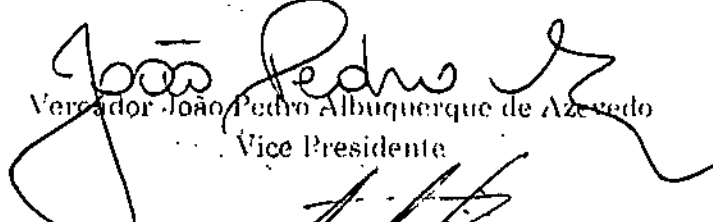
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se o parecer jurídico 170/2017.

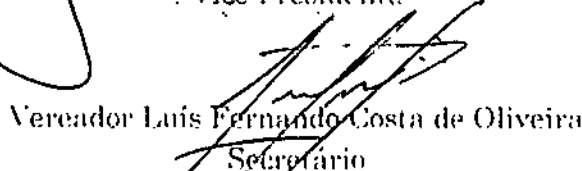
Voto do Relator

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios.
2. Da mesma forma, a competência material para a presente proposição de lei é, sem dúvida, do Município de Carazinho, visto englobar matéria local, portanto não há quaisquer indícios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.
3. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
4. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 16 de fevereiro de 2017.


Vereador Márcio Hoppen
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Luís Fernando Costa de Oliveira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 018/2017

Projeto de Lei nº 019/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dá nova redação ao Art. 4ºm acrescenta §4º e 5º ao Art. 6º e revoga o Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16.

Relator: Fábio Zanetti

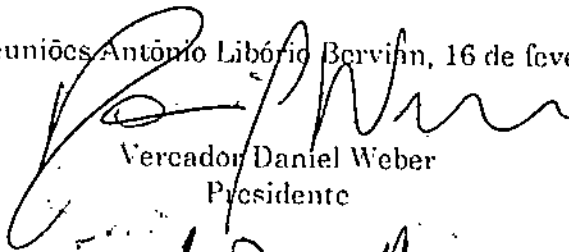
Relatório

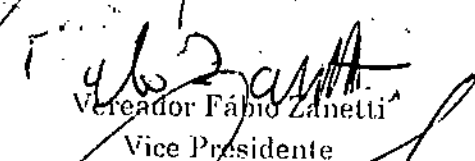
1. A matéria em análise, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.
3. Acostou-se parecer jurídico.

Voto do Relator

4. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
5. Tendo em vista a dificuldade de disponibilidade pelo período de quatro anos a alteração que reduz este período para um ano renovável por mais um ano melhorará as ações e condução deste Conselho.
6. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
7. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
8. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 16 de fevereiro de 2017.


Vereador Daniel Weber
Presidente


Vereador Fábio Zanetti
Vice Presidente


Vereador Gian Pedrosa
Secretário

PROCESSO Nº: 025/025/17

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	Ausente	Ausente
Anselmo Britzke	X	
Clayton Pereira	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	Presidente	Presidente
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	13	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Carazinho 20 de fevereiro de 2017

OP 024/2017

Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor: Prefeito Municipal:

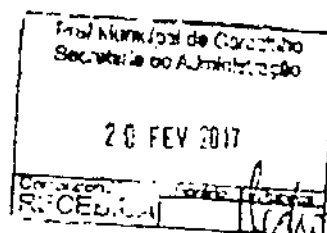
Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião extraordinária no dia 20/02/2017, votou e aprovou os seguintes projetos de lei oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. PROJETO DE LEI Nº 009/17 - Autoriza a cessão de uso de imóveis do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
2. PROJETO DE LEI Nº 015/17 - Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.200/91 e revoga a Lei Municipal nº 5.591/01.
3. PROJETO DE LEI Nº 018/17 - Dispõe sobre a aplicação do verbo de sucumbência e dá outras providências.
4. PROJETO DE LEI Nº 0019/17 - Dá nova redação ao Art. 4º, acrescenta § 4º e § 5º ao Art. 6º e revoga o Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16.
5. PROJETO DE LEI Nº 021/17 - Cria vago de Cargo no Quadro de Pessoal Eletivo do Município, constante da Lei Municipal nº 7.088/09.
6. PROJETO DE LEI Nº 023/17 - Controla emergencialmente Advogado para atuar junto ao PREVICARAZINHO.
7. PROJETO DE LEI Nº 024/17 - Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017.
8. PROJETO DE LEI Nº 025/17 - Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017.
09. PROJETO DE LEI Nº 026/17 - Cria vago de Cargo no Quadro de Pessoal Eletivo do Município constante da Lei Municipal nº 7.088/09.

Atenciosamente,

Estevão De Loreno
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.183, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 4º, acrescenta § 4º e § 5º ao Art. 6º e revoga o Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.774 de 23 de abril de 2008, que Consolida a legislação que cria o Conselho Municipal de Trânsito de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por quinze (15) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- a – Um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Carazinho e região – SINDICAR;
- b – Um representante do Departamento Municipal de Trânsito – DMT;
- c – Um representante da Secretaria de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
- d – Um representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas;
- e – Um representante da Brigada Militar;
- f – Um representante da Delegacia Regional de Polícia – CIRETRAN;
- g – Um representante da ACIC;
- h – Um representante da União das Associações Comunitárias de Carazinho;
- i – Um representante da Intersindical;
- j – Um representante dos Clubes de Serviços;
- k – Um representante do Sindicato dos Taxistas e Transportadores autônomos de passageiros de Carazinho – RS – SINTAXICAR;
- l – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- m – Um representante da entidade sindical a que estejam filiadas as Concessionárias do transporte Coletivo Urbano de Carazinho;
- n – Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- o – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades.

§ 1º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente será feita através do voto entre os Conselheiros Titulares e os 1º e 2º Secretários serão de escolha do Presidente.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, composto de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão indicados pelas áreas nele representados e designados por ato do Prefeito, devendo residir no Município e seu mandato será gratuito, sendo sua função considerada de relevante interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

§ 4º O Conselho Municipal de Transito contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos § 4º e § 5º ao Art. 6º da Lei Municipal nº 6.774/08, com a seguinte redação:

"Art. 6º...

§ 1º...§ 3º...

§ 4º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativas, durante o ano, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 5º Caso a entidade não mande suplente e não justifique, será a mesma excluída do conselho."

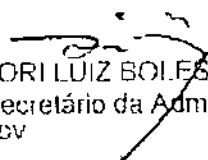
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições do Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2017


MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DDV